



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS
SUPERMERCADOS REFERENTE AO PERÍODO NATALINO – ANO
2021/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINCOMERCÍARIOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA** – entidade sindical de primeiro grau, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Alfredo Gervásio Pereira, de outro o **SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA**, representado por seu Presidente Sr. Elcio Alves de Carvalho, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO**.

1 – O calendário abaixo foi elaborado em observância ao dispositivo legal que estabelece jornada de Trabalho de 8h, diárias e 44h, semanais, respeitando o intervalo diário de 2h, para alimentação e descanso, devendo o trabalho extraordinário não exceder a 2h, diárias e ainda devera ser respeitado o intervalo de 11h, consecutivas entre duas jornadas de trabalho, conforme estabelecido nos artigos 58, 59, 66, e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao menor, a duração de trabalho regular-se-á pelas disposições previstas nos artigos 411 a 414 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 – Do Trabalho ao Domingo – Ficam autorizados, facultativamente, o funcionamento dos Supermercados nos domingos nos dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2021, no horário das 7h às 20h.

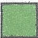

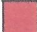
Parágrafo Único: As empresas que abrirem nos domingos 05, 12, e 19 de dezembro de 2021, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, intervalos para alimentação e descanso de no mínimo 1h, e no máximo 2h, **conforme os benefícios e regras em Norma Coletiva.**

3 – Calendário de Funcionamento dos Supermercados, durante os festejos natalinos de 2021 e o período de carnaval de 2022.



DEZEMBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1

LEGENDA DE HORÁRIOS

	07 às 22 horas		07 às 20 horas
	Fechado		

Período de Abertura no período natalino 2020, ano novo e Carnaval 2021.

4 – Os Supermercados funcionarão nos seguintes horários:

25/12/2021 - Supermercado Fechado.

01/01/2022 - Supermercado Fechado.

27/02/2022 - Realização de Acordo Coletivo de Trabalho.

28/02/2022 - Horário Normal de Funcionamento, sem Acordo Coletivo.

01/03/2022 - Horário Normal de Funcionamento, sem Acordo Coletivo.

02/03/2022 - Realização de Acordo Coletivo de Trabalho.



5 – Das horas-extras de Segunda-Feira ao Sábado: conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria, as horas extras deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, quando estas excederem a carga horária diária permitida de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica vedado à compensação e banco de horas extras no mês de dezembro de 2021.

5.1 – Prorrogação de Jornada: Os empregados que prorrogarem suas jornadas de trabalho, terão direito ao fornecimento de lanche e/ou refeição comercial gratuita por parte da empresa, no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

5.2 – Das horas-extras nos Domingos: Para os domingos laborados as horas-extras deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), caso haja trabalho aos domingos.

5.3 - Do pagamento da gratificação aos domingos 05, 12 e 19 de dezembro: As empresas devem realizar o pagamento da gratificação estabelecida na CCT 2021-2022, conforme parágrafo 1º, da clausula 47. Será fornecido aos colaboradores participantes do evento, os seguintes benefícios adicionais:

- aos supermercados que funcionarem aos domingos com duas turmas das 7:00 às 20:00, pagarão aos seus empregados o prêmio no valor de R\$ 70,00, independentemente do porte da empresa;
- folga na semana posterior ao domingo trabalhado;
- vale-transporte (com antecedência de 02 dias), caso resida fora da cidade onde desenvolva suas atividades laborais;
- para os empregados que laborarem, a empresa fornecerá um valor de R\$ 13,00 (treze reais) ou refeição de igual valor.

5.4 – Do vale-transporte: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas forneceram gratuitamente o vale-transporte, caso resida fora da cidade onde desenvolva suas atividades laborais.

5.5 – Do vale-refeição: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas forneceram uma refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais).



5.6 – Do Prazo de Pagamento: as horas extras realizadas no mês de dezembro de 2021, serão pagas até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2022, sob pena de multa, cujo valor consta na cláusula 11 do presente Termo, em favor de cada empregado prejudicado.

6 – Turmas de Revezamento: As empresas que mantiverem em seu quadro um número considerável de funcionários poderão optar por turmas de revezamento, obedecendo à jornada normal de trabalho.

6.1 – Das Escalas: As escalas deverão ficar em lugar visível e de fácil acesso aos funcionários e em seu conteúdo constará os horários e dias a serem trabalhados.

7 – Da Demissão: Os empregados que forem demitidos antes de receberem todas as horas extras realizadas no mês de dezembro de 2021, deverão recebê-las integralmente por ocasião do pagamento da rescisão contratual.

7.1- Das Férias: As empresas que concederem férias aos seus empregados no mês de março de 2022, cujo período de gozo destas férias coincidir com o dia 02/03/22 (quarta-feira de cinzas), terão acréscimo de um dia às férias regulares, como forma de compensação das horas trabalhadas aos domingos no mês de dezembro de 2021.

8 – Das gestantes, lactantes e menores – As gestantes, lactantes e menores, deverão ter jornada de trabalho até as 18 (dezoito) horas, respeitando sempre a jornada diária de 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro horas semanais).

8.1 – A utilização das gestantes e lactantes somente poderá ser utilizada, se consentido e formalizado através de uma declaração confeccionada pela própria interessada.

9 – Do controle de jornada – Independente do número de empregados, a empresa deverá realizar o controle de jornada, ou seja, anotação da hora de entrada e de saída, em registro, manual, mecânico ou eletrônico,



conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

9.1 – Poderão as entidades sindicais, individuais ou conjuntas, requerer o controle de jornada dos empregados e comprovação dos pagamentos referentes às horas extras, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelos Sindicatos representativos da categoria profissional ou econômica.

10 – Do Termo Aditivo: Qualquer alteração que por ventura surgir ante este termo, deverá ser manifestada por escrito às partes, com antecedência de 05 (cinco) dias contendo juntamente data, hora e local para uma prévia reunião.

11 – Da multa: Fica estipulada multa no valor do piso salarial do **EMPREGADO EM GERAL**, por empregado e/ou por cláusula descumprida, pela não observação das obrigações contidas nas cláusulas do presente instrumento, em favor dos prejudicados.

12 – Da vigência: O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até a data da última compensação pré-estabelecida pelas partes.

13 – Das irregularidades: Caso haja alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste instrumento por parte da Empresa, o **SINCOMERCÍARIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Cunha e Canas**, tomará as medidas cabíveis junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou qualquer outro órgão que se fizer necessário, podendo inclusive representar os interesses de sua categoria profissional, perante o Poder Judiciário, se o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de o **SINCOMERCÍARIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Cunha e Canas**, representar os interesses da categoria profissional perante o Poder Judiciário, ou perante qualquer outro órgão da Administração Pública, os honorários advocatícios serão pagos pela empresa que praticar a irregularidade e deverão ser de 20% (vinte por cento) do valor a ser atribuído à causa ou do valor da




vantagem que venha a ser obtida pela categoria representada, conforme determina nos termos da Lei.

14 – Para quaisquer alterações no horário, somente mediante Acordo Coletivo no **SINCOMERCIÁRIOS** e **SINCOMÉRCIO**.

15 – As partes, ora acordantes, escolhem a Justiça do Trabalho do Município de Lorena para dirimir eventuais dúvidas e para questionar quaisquer cláusulas consignadas no presente e que não sejam cumpridas por um dos contratantes.

Lorena, 26 de novembro de 2021.



Luiz Alfredo G. Pereira
Presidente SINCOMERCIÁRIOS



Elcio Alves de Carvalho
Presidente SINCOMÉRCIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LORENA
R. MAJOR RODRIGO LUIZ N° 46 - CENTRO
LORENA/SP CEP 12.607-030 TEL. 042. 3153 402

CNPJ 65.042.582/0001-14
Sindicato do Comércio Varejista de Lorena
Rua Dr. Azevedo de Castro, 245 - Centro
Lorena-SP - CEP 12600-220